



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 123 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 6 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 58, de 2006, e da Lei nº 20.491, de 2019.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o incluso projeto de lei complementar para alterar a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que “dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências”, e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que “estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”. A proposta trata da inovação das normas relativas à identificação dos órgãos e das unidades que desempenham as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, da carreira dos seus membros e da promoção nas classes em que os cargos dessa carreira se distribuem.

2 Extraem-se do Processo nº 202200003006102, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela titular da PGE para as alterações buscadas. Conforme a Exposição de Motivos nº 3/2022/PGE, pretende-se proporcionar maior eficiência às competências normativas infralegais para a disciplina relacionada à organização e à regulamentação do funcionamento do órgão. Com isso, haveria maior maleabilidade organizacional para a PGE enfrentar os numerosos desafios decorrentes das demandas da administração pública por serviços de consultoria jurídica e representação judicial.

3 A propositura altera o art. 2º-A da Lei Complementar nº 58, de 2006, para identificar as unidades estruturais imprescindíveis à organização da PGE. Acrescenta-se o § 3º ao artigo para que a lei orgânica da PGE traga regras mínimas de estruturação que não poderão deixar de ser observadas pelas leis ordinárias sobre organização administrativa do Estado de Goiás. Essa matéria é atualmente disciplinada pela Lei nº 20.491, de 2019, dessa forma também se propõe a alteração do seu Anexo I nos termos do Anexo Único do projeto de lei complementar. O objetivo é permitir melhor integração da lei orgânica da PGE com as reformas da organização administrativa do Estado de Goiás e assegurar a manutenção de um arcabouço organizacional mínimo e essencial ao cumprimento das funções institucionais da PGE.





4 A PGE também destacou que, com a inovação proposta, os cargos de chefia correspondentes às unidades de execução finalística e regional devem ser aqueles criados pela lei de organização administrativa, e cabe à direção superior da PGE apenas a designação própria a eles e discriminar suas respectivas funções. Nesse contexto, propõe-se nova redação aos arts. 19 e 26, e revogam-se os arts. 17, 18, 20 a 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 2006. Ressalta-se ainda a constitucionalidade da previsão de atribuição de tarefas de regulamentação ao Conselho de Procuradores e ao Procurador-Geral. Para isso, considera a premissa de que a organização e o funcionamento da administração pública independem de lei, desde que não se trate da criação de órgão nem do aumento da despesa pública, conforme prevê o inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás.

5 Propõe-se a alteração do § 2º do art. 34 para prever expressamente a possibilidade de movimentação, no interesse do serviço, dos Procuradores do Estado substitutos, entre as diversas unidades da PGE, inclusive as descentralizadas. Destaca-se também o fim da fixação por classe dos quantitativos de cargos de Procurador do Estado, além da mudança do regramento relativo às promoções na carreira. Essas promoções passariam a ocorrer a cada 5 (cinco) anos, alternadamente, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, em procedimentos de regulamentação distinta, nos termos do art. 42 do projeto de lei complementar ora apresentado. A lei orgânica da PGE manterá a divisão em classes sem dispor, no entanto, sobre o número exato de cargos em cada classe, situação que já é estabelecida para outras carreiras na administração pública goiana.

6 Já o art. 2º do projeto prevê, em disposição transitória, a promoção, em 1º de julho de 2022, de todos os Procuradores do Estado que estejam há mais de 15 (quinze) anos posicionados nas classes inicial e intermediária. O objetivo é corrigir grave distorção decorrente da impossibilidade que se observou ao longo dos anos de realizar promoções em razão da falta de vagas nas classes mais elevadas da carreira. Com a abolição da fixação de quantitativos por classe, torna-se possível a ascensão funcional para esses servidores. A PGE também enfatizou que essa alteração está compatível com a Lei Orçamentária e não acarretará desequilíbrio fiscal ao Estado.

7 Conforme o Relatório de Impacto nº 56/2022/SEAD/GEIMP, elaborado pela Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a reestruturação administrativa no exercício de 2022, a partir do mês de julho, atingirá no exercício de 2022 despesas no valor total de R\$ 761.915,28 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), o que é correspondente ao valor de R\$ 126.985,88 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) por mês. Apresenta-se também o valor de R\$ 1.523.830,56 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) como a estimativa de impacto anual para os exercícios de 2023 e 2024.

8 O titular da SEAD, no Despacho nº 3.692/2022/GAB, acatou as manifestações de suas áreas técnicas e registrou que o impacto orçamentário-financeiro das promoções, em relação ao ano de 2022 está dentro da previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano do Regime de Recuperação Fiscal, ou seja, não haverá impacto adicional ao já previsto. Por fim, afirmou-se que a alteração na organização administrativa da PGE não apresentará incremento de despesas.

9 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.234/2022/GAB, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, foi favorável à propositura. A titular da pasta atestou que: i) as despesas decorrentes das alterações propostas já estão incluídas no Anexo III da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes





orçamentárias para o exercício de 2022; ii) embora a medida impacte o teto de gastos previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e o teto de gastos estabelecido pelos arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, o incremento é compatível com as atuais projeções de crescimento da despesa primária total e da despesa primária corrente; e iii) o Poder Executivo encontra-se abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta aplicáveis à despesa com pessoal, assim não se aplicam as restrições previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

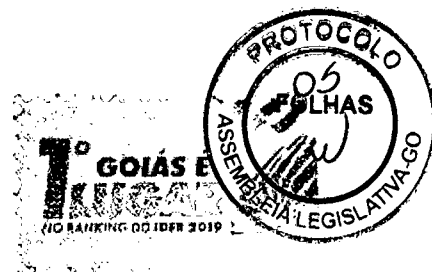
10 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO
202200003006102





ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

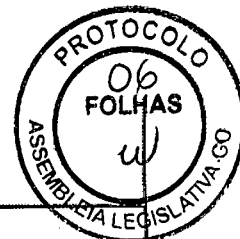
Requisição de Despesa nº 3/2022 - GEOF- 10922

GOIANIA, 18/01/2022.

1. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Estado				
2. Unidade Administrativa Requisitante: Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.				
3. Nome do Requisitante: Priscila Dias Pereira				
4. Cargo/Função: Gerente			5. CPF/Matricula: 023.435.999-47	
6. Fonte de Recurso (tesouro, próprio, convênios etc.): Tesouro (fonte 15000100)				
7. Descrição da Despesa Solicitada				
7.1 Detalhamento Folha de Pagamento de Pessoal para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.	7.2 Quantidade 12	7.3 Prazo para sua Realização Ano de 2022	7.4 Estimativa de Custo Unitário -	7.4 Estimativa de Custo R\$ 94.684.000,00
8. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa				
<p>Trata-se do valor estimado para o pagamento da folha salarial do órgão para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022, em atenção ao Ofício Circular nº 8/2022 – ECONOMIA (SEI 000026642392), que trata das orientações gerais sobre a Lei 21.232, de 11 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022, no qual solicita a realização dos empenhos integrais, ao nível de elementos e sub elementos, para as despesas de I -folha de pessoal e encargos sociais; II – auxílios de modo geral; III – despesas de PASEP de forma estimativa; e IV – demais despesas acessórias da folha de pagamento.</p> <p>As despesas serão liquidadas mensalmente de acordo com os valores do Demonstrativo Financeiro que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como dos relatórios extraídos do Sistema de Recursos Humanos - RH-Net.</p>				
9. Justificativa (sucinta)				
Despesa obrigatória, conforme legislações que instituíram os Planos de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários e/ou empregados públicos e os cargos em comissão.				
10. Informações Complementares				
Não consta no total geral das despesas em tela os valores referentes ao "Vale Transporte" e "Taxa de				



Administração" do contrato de intermediação de estágio, visto que estas despesas encontram-se empenhadas nos respectivos processos de contratações dos serviços.



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

De acordo com a solicitação **AUTORIZO**, na forma e nos termos da lei, e determino o encaminhamento ao Setor de Planejamento para indicação do código e descrição da programação e ação, e ao Setor Financeiro e Orçamentário para Declaração de Adequação Orçamentário e Financeira, conforme prevê a Lei nº 101/00, em seguida os trâmites regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DIAS PEREIRA**, Gerente, em 18/01/2022, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA**, Superintendente, em 18/01/2022, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/01/2022, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026756771 e o código CRC 72E1005F.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202200003000635



SEI 000026756771



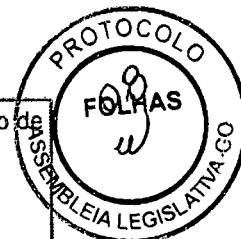
Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº
20/2022 - GEOF- 10922**





Descrição da despesa: Refere-se ao pagamento da folha salarial do órgão para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 94.684.000,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202200003000635

Nº 00020/1401/2022

Declaração elaborada por: CLEANNE RESPLANDES SILVA

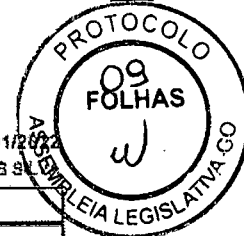
Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO			
Função	02	JUDICIÁRIA			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS			
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS			
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS			

Valor estimado para 2022: R\$ 77.247.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 002			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO			
Função	02	JUDICIÁRIA			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS			
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS			





Modalidade Aplicaca??o	91	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.
Valor estimado para 2022: R\$ 15.510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil reais)		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 003 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Or?ament?ria	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicaca??o	90	APLICACOES DIRETAS

Valor estimado para 2022: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 004 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Or?ament?ria	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicaca??o	91	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.

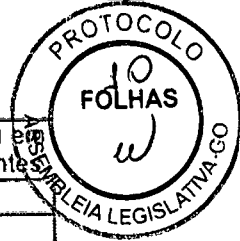
Valor estimado para 2022: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 005 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Or?ament?ria	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4145	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicaca??o	90	APLICACOES DIRETAS

Valor estimado para 2022: R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais)





Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes

Sequencial: 006		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Função	02	JUDICIÁRIA	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO	
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Processo nº: 202200003000635

Nº 00020/1401/2022

Declaração elaborada por: CLEANNE RESPLANDES SILVA

Valor estimado para 2022: R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiania, 18 de Janeiro de 2022

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
PROCURADOR-GERAL SUBSTIT.

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/01/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026758637 e o código CRC 5890AA76.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -



Referência: Processo nº 202200003000635



SEI 000026758637





Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº56/2022 - SEAD/GEIMP-18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A PROMOÇÃO DOS
PROCURADORES DE ESTADO - PGE

Processo nº 202200003006102

1. PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO - PGE

CARGO	CLASSE	QTDE VAGAS LEI (a)	SUBSÍDIO	PROVIDOS	PROMOÇÃO (b)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS (c)	
Procurador do Estado	Especial	220	41.162,97	39	33	96.445,02	
	Intermediária		39.104,82	55	11	30.540,86	
	Inicial		37.149,58	61	0	-	
	Substituto		35.292,10	0	0	-	
TOTAL				155	44	126.985,88	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (d)						Mensal (e)	126.985,88
						2022 (f)	761.915,28
						2023	1.523.830,56
						2024	1.523.830,56

Notas:

- a) Quantidade de vagas sem distribuição por classe conforme Minuta - Anteprojeto Alteração da LC 58/2006 (000029124351), sendo mesma quantidade constante na Lei Complementar nº 123/2016;
b) Quantidade de servidores após a promoção conforme Minuta - Anteprojeto Alteração da LC 58/2006 (000029134351) e os anexos (000029270084) e (000029270165);
c) Encargos: 13º salário e férias e parte patronal empregador;
d) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei
e) Estimativa de impacto orçamentário mensal;
f) Para 2022 foi considerado o efeito financeiro a partir de julho.



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 20.491, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE



Processo nº 202200003006102

7. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA - ANEXO I - PGE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA							
ESTRUTURA COMPLEMENTAR ¹⁾	DENOMINAÇÃO DO CARGO ²⁾	SÍMB. ³⁾	QTDE ⁴⁾	SUBSÍDIO ⁵⁾	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS ⁶⁾	ESTRUTURA COMPLEMENTAR	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QTDE	SUBSÍDIO	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS ⁶⁾	OTDE	MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS ⁷⁾
1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral do Estado	DAS-1	1	22.077,44	29.928,18	1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral do Estado	DAS-1	1	22.077,44	29.928,18	0	0,00
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.1. Gerência da Secretaria Geral	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.2. Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.2. Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.3. Comunicação Setorial	Chefe	DAS-6	1	11.016,00	14.933,29	1.3. Comunicação Setorial	Chefe	DAS-6	1	11.016,00	14.933,29	0	0,00
1.4. Assessoria de Gabinete	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.4. Assessoria de Gabinete	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	0,00	-1	-20.906,61
1.5. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.4. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.6. Corregedoria-Geral	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.5. Corregedoria-Geral	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.7. Superintendência de Gestão Integrada	Superintendente	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Superintendente	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.7.1. Gerência de Gestão Institucional	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.6.1. Gerência de Gestão Institucional	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.7.2. Gerência de Tecnologia	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.6.2. Gerência de Tecnologia	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.7.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.7.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.6.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.7.5. Assessoria Contábil	Assessor	DAI-3	1	4.957,20	6.719,98	1.6.5. Assessoria Contábil	Assessor	DAI-3	1	4.957,20	6.719,98	0	0,00
1.8. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	1.7. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	0	0,00
1.8.1. Procuradoria Administrativa	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.8.1. Procuradoria Administrativa	Procurador-Chefe	DAS-4	0	17.625,60	0,00	-1	-20.906,61
1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	0,00	-1	-20.906,61
1.8.3. Gerência da Divisão Ativa	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.7.2. Gerência da Divisão Ativa	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.8.4. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.7.1. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.9. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Subprocurador-Geral do Contencioso	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	1.8. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Subprocurador-Geral do Contencioso	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	0	0,00
1.9.1. Procuradoria Judicial	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.1. Procuradoria Judicial	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	0,00	-1	-20.906,61
1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	0,00	-1	-11.946,63
1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	0,00	-1	-11.946,63
1.9.2. Procuradoria Tributária	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.2. Procuradoria Tributária	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	0,00	-1	-20.906,61
1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	0,00	-1	-11.946,63
1.9.2.2. Gerência de Contencioso Tributário	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.9.2.2. Gerência de Contencioso Tributário	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	0,00	-1	-11.946,63
1.9.3. Procuradoria Trabalhista	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.3. Procuradoria Trabalhista	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	0,00	-1	-20.906,61
1.9.4. Gerência de Cálculos e Precatórios	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.8.1. Gerência de Cálculos e Precatórios	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	0	0,00
1.9.5. Gerência da Procuradoria na Capital Federal	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.946,63	1.9.5. Gerência da Procuradoria na Capital Federal	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	0,00	-1	-11.946,63
						1.9. Procuradoria Especializada	Procurador-Chefe	DAS-4	6	15.422,40	125.439,63	6	125.439,63
						1.10. Gerência de Procuradoria	Procurador-Gerente	DAI-1	5	8.812,80	59.733,16	5	59.733,16
1.9.6. Procuradoria Regional	Coordenador Regional	DAID-2	12	8.812,80	143.359,58	1.11. Coordenação de Procuradoria	Procurador-Coordenador	DAID-2	12	8.812,80	143.359,58	0	0,00
SUBTOTAL			40		598.139,84	SUBTOTAL			40		598.139,84	0	0,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ⁸⁾

Mensal ⁹⁾
2022 ¹⁰⁾
2023
2024

- Notas:
- a) Dados extraídos da Lei nº 20.491, de 26 de junho de 2019;
 - b) Encargos sociais: Férias, 13º Salário, Fundo de Previdência - Para Empregador;
 - c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
 - d) Estimativa de impacto orçamentário mensal; e
 - e) Efeitos financeiros a partir de Julho/2022.





ELIÉSER DA SILVA RODRIGUES
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal Em Substituição
Portaria nº 571, de 13 de abril de 2022
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELIESER DA SILVA RODRIGUES**, Superintendente em Substituição, em 18/04/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029278257** e o código CRC **81AE9E2D**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202200003006102



SEI 000029278257





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2º-A A estrutura da Procuradoria-Geral do Estado deve dispor, no mínimo, das seguintes unidades administrativas básicas e complementares, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas pelas leis sobre sua organização administrativa:

I – Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

a) Corregedoria-Geral; e

b) Centro de Estudos Jurídicos;

II – Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos;

III – Subprocuradoria-Geral do Contencioso; e

IV – Procuradorias Especializadas.

§ 1º A Corregedoria-Geral, as Procuradorias Especializadas, a Procuradoria do Estado na Capital Federal, as Procuradorias Regionais e o Centro de Estudos Jurídicos, assim como as suas gerências e as suas coordenações, serão dirigidos por Procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

§ 3º Os cargos correspondentes à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado são os previstos em lei ordinária, que deverá observar o que está estabelecido no *caput* deste artigo.

.....” (NR)



“Art. 7º

I –

b) os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e do Centro de Estudos Jurídicos; e

.....” (NR)

“Art. 8º

IX – aprovar súmula para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, mediante proposição de qualquer de seus membros;

.....” (NR)

“Art. 10.

III – auxiliar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos VII e XII do art. 5º desta Lei Complementar, em assuntos relacionados com as Procuradorias Especializadas subordinadas à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, na forma de ato editado nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 11.

III – auxiliar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos VII e XII do art. 5º desta Lei Complementar em assuntos relacionados às Procuradorias Especializadas subordinadas à Subprocuradoria-Geral do Contencioso na forma de ato editado nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 19. São órgãos de execução de atividades finalísticas as Procuradorias Especializadas, integradas por Procuradores do Estado incumbidos do desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A instalação e a definição da composição e das atribuições dos órgãos de execução de atividades finalísticas, bem como das suas respectivas gerências, ocorrerão por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Procuradores, observado o quantitativo de cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Procurador-Gerente e Procurador Coordenador estabelecido em lei.” (NR)

“Art. 26. São órgãos de execução regional a Procuradoria do Estado na Capital Federal e as Procuradorias Regionais, integradas por Procuradores do



Estado incumbidos do desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A instalação e a definição da composição e das atribuições dos órgãos de execução regional, bem como das suas respectivas gerências e coordenações, ocorrerão por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Procuradores, observado o quantitativo de cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Procurador-Gerente e Procurador-Coordenador estabelecido em lei." (NR)

"Art. 34.

§ 2º Os Procuradores do Estado substitutos poderão, a critério do Procurador-Geral do Estado, ter alterada sua lotação inicial, com movimentação de uma para outra das unidades da Procuradoria-Geral, incluídas as descentralizadas, no interesse do serviço.

....." (NR)

"Art. 41. A promoção dos integrantes da carreira de Procurador do Estado consiste no acesso à classe imediatamente superior àquela em que se encontram." (NR)

"Art. 42. A promoção será processada pelo Conselho de Procuradores, obedecidos os critérios de antiguidade e de merecimento, também observará o seguinte:

I – a promoção por antiguidade ocorrerá a cada 5 (cinco) anos e considerará o tempo de efetivo exercício na classe, apurado até a data que antecede a abertura do respectivo processo; e

II – a promoção por merecimento ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, intercalada com a promoção por antiguidade, e atenderá a critérios objetivos de aferição de dedicação, eficiência e zelo na atuação funcional, fixados em resolução do Conselho de Procuradores.

§ 1º Serão promovidos por antiguidade os Procuradores do Estado que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos na classe em que se encontrem.

§ 2º Serão promovidos à classe seguinte, por merecimento, os 5 (cinco) primeiros colocados na lista de cada classe.

§ 3º Somente poderá concorrer à promoção por merecimento o integrante da carreira de Procurador do Estado que contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe a que pertencer.

§ 4º Não poderá ser promovido por merecimento o Procurador do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência, suspensão ou multa há menos de:

I – 1 (um) ano, contado até a publicação do ato de abertura do processo de promoção, em caso de advertência; ou

II – 2 (dois) anos, contados até a publicação do ato de abertura do processo de promoção, em caso de suspensão ou multa." (NR)





“Art. 49. A carreira de Procurador do Estado é composta pelo quantitativo de 220 (duzentos e vinte) cargos.” (NR)

Art. 2º É concedida a promoção, pelo critério de antiguidade, em 1º de julho de 2022, considerado o tempo de efetivo exercício na carreira, contado até a referida data, da seguinte forma:

I – serão promovidos à Classe Intermediária os Procuradores do Estado com 15 (quinze) anos, ou mais, na Classe Inicial; e

II – serão promovidos à Classe Especial os Procuradores do Estado com 15 (quinze) anos, ou mais, na Classe Intermediária.

Parágrafo único. As promoções na carreira de Procurador do Estado de Goiás serão processadas segundo as prescrições estabelecidas no art. 42 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada por esta Lei Complementar, primeiramente pelo critério de merecimento, depois de completados 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A alínea “k” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 2006:

a) as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I, as alíneas “a” a “c” do inciso II e as alíneas “a” a “f” do inciso III, todas do art. 2º-A;

b) os incisos I a IV e os §§ 1º e 2º do art. 19;

c) os arts. 17, 18, 20 a 25, 27 e 28;

d) os incisos I a III do art. 26;

e) os incisos I a IV do art. 49;

f) o art. 63; e

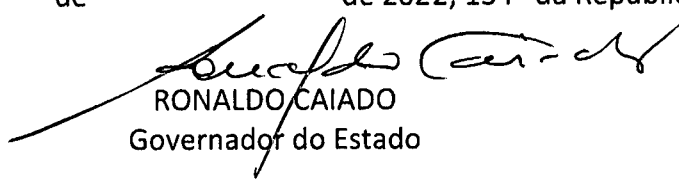
g) o Anexo Único-A; e

II – os itens 1.7.3., 1.7.4., 1.7.5., 1.8.2., 1.8.3., 1.8.4., 1.9.1., 1.9.1.1., 1.9.1.2., 1.9.2., 1.9.2.1., 1.9.2.2., 1.9.3., 1.9.4., 1.9.5. e 1.9.6., todos da alínea “k” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados na alínea “c” do inciso I deste artigo, assim como os arts. 19 e 26 da Lei Complementar nº 58, de 2006, na redação anterior à publicação desta Lei Complementar, permanecem em vigor até que sejam editados os atos a que se referem os arts. 19, parágrafo único, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 2006, com a redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2022; 134ª da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I



ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
k) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE				
.....				
1.4. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1
1.5. Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.7. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Básica	Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	1	DAS-3
1.7.1. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1

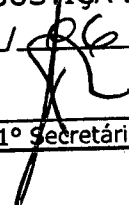




1.7.2. Gerência da Dívida Ativa	Complementar	Procurador-Gerente	1	
1.8. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Básica	Subprocurador-Geral do Contencioso	1	DAS-3
1.8.1. Gerência de Cálculos e Precatórios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Procuradoria Especializada	Básica	Procurador-Chefe	6	DAS-4
1.10. Gerência de Procuradoria	Complementar	Procurador-Gerente	5	DAI-1
1.11. Coordenação de Procuradoria	Complementar	Procurador-Coordenador	12	DAID-2
.....				

”(NR)



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07 / 26 / 20 22


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010157

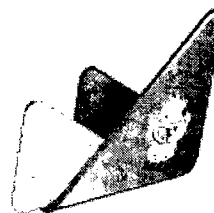


Data Autuação: 07/06/2022
Projeto : 123 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 4 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O ANEXO I DA LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022010157



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 123 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 6 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 58, de 2006, e da Lei nº 20.491, de 2019.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o incluso projeto de lei complementar para alterar a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que “dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências”, e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que “estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”. A proposta trata da inovação das normas relativas à identificação dos órgãos e das unidades que desempenham as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, da carreira dos seus membros e da promoção nas classes em que os cargos dessa carreira se distribuem.

2 Extraem-se do Processo nº 202200003006102, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela titular da PGE para as alterações buscadas. Conforme a Exposição de Motivos nº 3/2022/PGE, pretende-se proporcionar maior eficiência às competências normativas infralegais para a disciplina relacionada à organização e à regulamentação do funcionamento do órgão. Com isso, haveria maior maleabilidade organizacional para a PGE enfrentar os numerosos desafios decorrentes das demandas da administração pública por serviços de consultoria jurídica e representação judicial.

3 A propositura altera o art. 2º-A da Lei Complementar nº 58, de 2006, para identificar as unidades estruturais imprescindíveis à organização da PGE. Acrescenta-se o § 3º ao artigo para que a lei orgânica da PGE traga regras mínimas de estruturação que não poderão deixar de ser observadas pelas leis ordinárias sobre organização administrativa do Estado de Goiás. Essa matéria é atualmente disciplinada pela Lei nº 20.491, de 2019, dessa forma também se propõe a alteração do seu Anexo I nos termos do Anexo Único do projeto de lei complementar. O objetivo é permitir melhor integração da lei orgânica da PGE com as reformas da organização administrativa do Estado de Goiás e assegurar a manutenção de um arcabouço organizacional mínimo e essencial ao cumprimento das funções institucionais da PGE.



4 A PGE também destacou que, com a inovação proposta, os cargos de chefia correspondentes às unidades de execução finalística e regional devem ser criados pela lei de organização administrativa, e cabe à direção superior da PGE apenas a designação própria a eles e discriminar suas respectivas funções. Nesse contexto, propõe-se nova redação aos arts. 19 e 26, e revogam-se os arts. 17, 18, 20 a 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 2006. Ressalta-se ainda a constitucionalidade da previsão de atribuição de tarefas de regulamentação ao Conselho de Procuradores e ao Procurador-Geral. Para isso, considera a premissa de que a organização e o funcionamento da administração pública independem de lei, desde que não se trate da criação de órgão nem do aumento da despesa pública, conforme prevê o inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás.

5 Propõe-se a alteração do § 2º do art. 34 para prever expressamente a possibilidade de movimentação, no interesse do serviço, dos Procuradores do Estado substitutos, entre as diversas unidades da PGE, inclusive as descentralizadas. Destaca-se também o fim da fixação por classe dos quantitativos de cargos de Procurador do Estado, além da mudança do regramento relativo às promoções na carreira. Essas promoções passariam a ocorrer a cada 5 (cinco) anos, alternadamente, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, em procedimentos de regulamentação distinta, nos termos do art. 42 do projeto de lei complementar ora apresentado. A lei orgânica da PGE manterá a divisão em classes sem dispor, no entanto, sobre o número exato de cargos em cada classe, situação que já é estabelecida para outras carreiras na administração pública goiana.

6 Já o art. 2º do projeto prevê, em disposição transitória, a promoção, em 1º de julho de 2022, de todos os Procuradores do Estado que estejam há mais de 15 (quinze) anos posicionados nas classes inicial e intermediária. O objetivo é corrigir grave distorção decorrente da impossibilidade que se observou ao longo dos anos de realizar promoções em razão da falta de vagas nas classes mais elevadas da carreira. Com a abolição da fixação de quantitativos por classe, torna-se possível a ascensão funcional para esses servidores. A PGE também enfatizou que essa alteração está compatível com a Lei Orçamentária e não acarretará desequilíbrio fiscal ao Estado.

7 Conforme o Relatório de Impacto nº 56/2022/SEAD/GEIMP, elaborado pela Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a reestruturação administrativa no exercício de 2022, a partir do mês de julho, atingirá no exercício de 2022 despesas no valor total de R\$ 761.915,28 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), o que é correspondente ao valor de R\$ 126.985,88 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) por mês. Apresenta-se também o valor de R\$ 1.523.830,56 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) como a estimativa de impacto anual para os exercícios de 2023 e 2024.

8 O titular da SEAD, no Despacho nº 3.692/2022/GAB, acatou as manifestações de suas áreas técnicas e registrou que o impacto orçamentário-financeiro das promoções, em relação ao ano de 2022 está dentro da previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano do Regime de Recuperação Fiscal, ou seja, não haverá impacto adicional ao já previsto. Por fim, afirmou-se que a alteração na organização administrativa da PGE não apresentará incremento de despesas.

9 A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 1.234/2022/GAB, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, foi favorável à propositura. A titular da pasta atestou que: i) as despesas decorrentes das alterações propostas já estão incluídas no Anexo III da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes

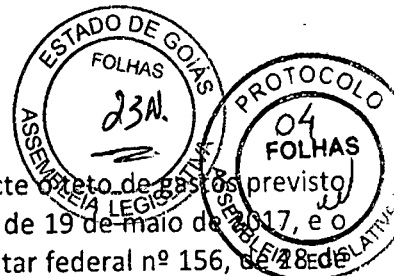
orçamentárias para o exercício de 2022; ii) embora a medida impacte o teto de gastos previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e o teto de gastos estabelecido pelos arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, o incremento é compatível com as atuais projeções de crescimento da despesa primária total e da despesa primária corrente; e iii) o Poder Executivo encontra-se abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta aplicáveis à despesa com pessoal, assim não se aplicam as restrições previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

10 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que lhe seja dada a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO/CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/LRO
202200003006102





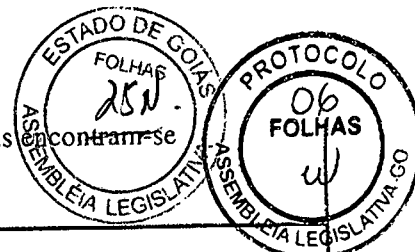
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Requisição de Despesa nº 3/2022 - GEOF- 10922

GOIANIA, 18/01/2022.

1. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Estado				
2. Unidade Administrativa Requisitante: Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.				
3. Nome do Requisitante: Priscila Dias Pereira				
4. Cargo/Função: Gerente			5. CPF/Matricula: 023.435.999-47	
6. Fonte de Recurso (tesouro, próprio, convênios etc.): Tesouro (fonte 15000100)				
7. Descrição da Despesa Solicitada				
7.1 Detalhamento Folha de Pagamento de Pessoal para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.	7.2 Quantidade 12	7.3 Prazo para sua Realização Ano de 2022	7.4 Estimativa de Custo Unitário -	7.4 Estimativa de Custo R\$ 94.684.000,00
8. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa				
<p>Trata-se do valor estimado para o pagamento da folha salarial do órgão para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022, em atenção ao Ofício Circular nº 8/2022 – ECONOMIA (SEI 000026642392), que trata das orientações gerais sobre a Lei 21.232, de 11 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2022, no qual solicita a realização dos empenhos integrais, ao nível de elementos e sub elementos, para as despesas de I - folha de pessoal e encargos sociais; II – auxílios de modo geral; III – despesas de PASEP de forma estimativa; e IV – demais despesas acessórias da folha de pagamento.</p> <p>As despesas serão liquidadas mensalmente de acordo com os valores do Demonstrativo Financeiro que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como dos relatórios extraídos do Sistema de Recursos Humanos - RH-Net.</p>				
9. Justificativa (sucinta)				
Despesa obrigatória, conforme legislações que instituíram os Planos de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários e/ou empregados públicos e os cargos em comissão.				
10. Informações Complementares				
Não consta no total geral das despesas em tela os valores referentes ao "Vale Transporte" e "Taxa de				

Administração" do contrato de intermediação de estágio, visto que estas despesas empenhadas nos respectivos processos de contratações dos serviços.



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

De acordo com a solicitação AUTORIZO, na forma e nos termos da lei, e determino o encaminhamento ao Setor de Planejamento para indicação do código e descrição da programação e ação, e ao Setor Financeiro e Orçamentário para Declaração de Adequação Orçamentário e Financeira, conforme prevê a Lei nº 101/00, em seguida os trâmites regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DIAS PEREIRA**, Gerente, em 18/01/2022, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA**, Superintendente, em 18/01/2022, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/01/2022, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026756771 e o código CRC 72E1005F.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202200003000635



SEI 000026756771



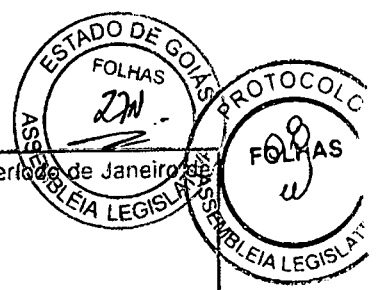
Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº
20/2022 - GEOF- 10922**





Descrição da despesa: Refere-se ao pagamento da folha salarial do órgão para o período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 94.684.000,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202200003000635

Nº 00020/1401/2022

Declaração elaborada por: CLEANNE RESPLANDES SILVA

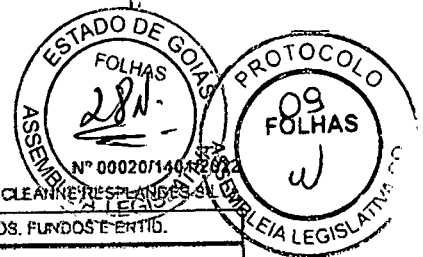
Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO			
Função	02	JUDICIÁRIA			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS			
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS			
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS			

Valor estimado para 2022: R\$ 77.247.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 002			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO			
Função	02	JUDICIÁRIA			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS			
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS			





Modalidade Aplicação	91	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.
Valor estimado para 2022: R\$ 15.510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil reais)		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 003 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Valor estimado para 2022: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 004 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4144	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	91	APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID.

Valor estimado para 2022: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 005 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4145	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS - BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Valor estimado para 2022: R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais)



Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Sequencial: 006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Processo nº: 202200003000635

Nº 00020/1401/2022

Declaração elaborada por: CLEANNE RESPLANDES SILVA

Valor estimado para 2022: R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiania, 18 de Janeiro de 2022

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
PROCURADOR-GERAL SUBSTIT.

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/01/2022, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026758637 e o código CRC 5890AA76.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -



Referência: Processo nº 202200003000635



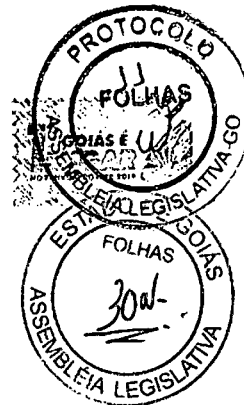
SEI 000026758637





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº56/2022 - SEAD/GEIMP-18218



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A PROMOÇÃO DOS
PROCURADORES DE ESTADO - PGE

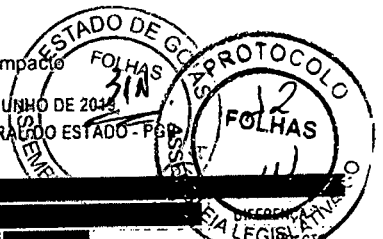
Processo nº 202200003005102

I. PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DE ESTADO - PGE

CARGO	CLASSE	QTDE VAGAS LEI (a)	SUBSÍDIO	PROVIDOS	PROMOÇÃO (b)	IMPACTO MENSAL COM ENCARGOS (c)	
Procurador do Estado	Especial	220	41.162,87	39	33	96.445,02	
	Intermediária		39.104,82	55	11	30.540,86	
	Inicial		37.149,58	61	0		
	Substituto		35.292,10	0	0		
TOTAL				155	44	126.985,88	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (d)						Mensal (e)	126.985,88
						2022 (f)	761.915,28
						2023	1.523.830,56
						2024	1.523.830,56

Notas:

- a) Quantidade de vagas sem distribuição por classe conforme Minuta - Anteprojeto Alteração da LC 58/2005 (000029134351), sendo mesma quantidade constada na Lei Complementar nº 123/2016;
- b) Quantidade de servidores aptos a promoção conforme Minuta - Anteprojeto Alteração da LC 58/2005 (000029134351) e os anexos (000029270084) e (000029270165);
- c) Encargos: 13º salário e férias e parte patronal empregador;
- d) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei
- e) Estimativa de impacto orçamentário mensal;
- f) Para 2022 foi considerado o efeito financeiro a partir de julho.



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Processo nº 20220003006102

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA							
ESTRUTURA COMPLEMENTAR (1)	DENOMINAÇÃO DO CARGO (2)	SÍMB. (3)	QTD (4)	SUBSÍDIO (5)	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS (6)	ESTRUTURA COMPLEMENTAR	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB. (3)	QTD (4)	SUBSÍDIO (5)	CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS (6)	QTD (4)	MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS (6)
1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral do Estado	DAS-1	1	22.077,44	29.926,18	1. Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Procurador-Geral do Estado	DAS-1	1	22.077,44	29.926,18	0	0,00
1.1. Gerência da Secretaria Geral	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.1. Gerência da Secretaria Geral	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.2. Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.2. Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.3. Comunicação Setorial	Chefe	DAS-6	1	11.016,00	14.933,29	1.3. Comunicação Setorial	Chefe	DAS-6	1	11.016,00	14.933,29	0	0,00
1.4. Assessoria de Gabinete	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.4. Assessoria de Gabinete	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.5. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.4. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.6. Corregedoria-Geral	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.5. Corregedoria-Geral	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.7. Superintendência de Gestão Integrada	Superintendente	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Superintendente	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	0	0,00
1.7.1. Gerência de Gestão Institucional	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.6.1. Gerência de Gestão Institucional	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.7.2. Gerência de Tecnologia	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.6.2. Gerência de Tecnologia	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.7.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.7.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.6.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.7.5. Assessoria Contábil	Assessor	DAI-3	1	4.957,20	6.719,98	1.6.5. Assessoria Contábil	Assessor	DAI-3	1	4.957,20	6.719,98	0	0,00
1.8. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Suprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	1.7. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Suprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	0	0,00
1.8.1. Procuradoria Administrativa	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.8.1. Procuradoria Administrativa	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.8.2. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.8.3. Gerência da Dívida Ativa	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.7.2. Gerência da Dívida Ativa	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.8.4. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.7.1. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Procurador-Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.9. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Subprocurador-Geral do Contencioso	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	1.8. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Subprocurador-Geral do Contencioso	DAS-3	1	17.625,60	23.893,26	0	0,00
1.9.1. Procuradoria Judicial	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.1. Procuradoria Judicial	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.9.1.1. Gerência de Ações de Defesa do Erário	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	11.945,63	-1	-11.945,63
1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.9.1.2. Gerência da Área da Saúde	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	11.945,63	-1	-11.945,63
1.9.2. Procuradoria Tributária	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.2. Procuradoria Tributária	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.9.2.1. Gerência de Execução Fiscal	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	11.945,63	-1	-11.945,63
1.9.2.2. Gerência de Contencioso Tributário	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.9.2.2. Gerência de Contencioso Tributário	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	11.945,63	-1	-11.945,63
1.9.3. Procuradoria Trabalhista	Procurador-Chefe	DAS-4	1	15.422,40	20.906,61	1.9.3. Procuradoria Trabalhista	Procurador-Chefe	DAS-4	0	15.422,40	20.906,61	-1	-20.906,61
1.9.4. Gerência de Cálculos e Precatórios	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.8.1. Gerência de Cálculos e Precatórios	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	0	0,00
1.9.5. Gerência de Procuradoria na Capital Federal	Gerente	DAI-1	1	8.812,80	11.945,63	1.9.5. Gerência de Procuradoria na Capital Federal	Gerente	DAI-1	0	8.812,80	11.945,63	-1	-11.945,63
						1.9. Procuradoria Especializada	Procurador-Chefe	DAS-4	6	15.422,40	125.439,63	6	125.439,63
						1.10. Gerência de Procuradoria	Procurador-Gerente	DAI-1	5	8.812,80	59.783,16	5	59.783,16
1.9.6. Procuradoria Regional	Coordenador Regional	DAID-2	12	8.812,80	143.359,58	1.11. Coordenação de Procuradoria	Procurador-Coordenador	DAID-2	12	8.812,80	143.359,58	0	0,00
	SUBTOTAL		40		598.139,84		SUBTOTAL		40		598.139,84	0	0,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (8)

Mensal (8)	
2022 (9)	
2023	
2024	

Notas:

- a) Dados extraídos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;
- b) Encargos sociais: Férias, 13º Salário, Fundo de Previdência - Parte Empregador;
- c) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme Anexo I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- d) Estimativa de impacto orçamentário mensal, e
- e) Efeitos financeiros a partir de Julho/2022.



ELIESER DA SILVA RODRIGUES
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal Em Substituição
Portaria nº 571, de 13 de abril de 2022
(assinado digitalmente)



GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ELIESER DA SILVA RODRIGUES, Superintendente em Substituição, em 18/04/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029278257 e o código CRC 81AE9E2D.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202200003006102

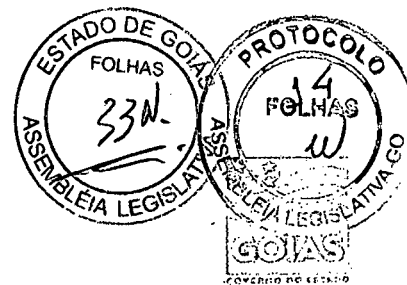


SEI 000029278257





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“2º-A A estrutura da Procuradoria-Geral do Estado deve dispor, no mínimo, das seguintes unidades administrativas básicas e complementares, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas pelas leis sobre sua organização administrativa:

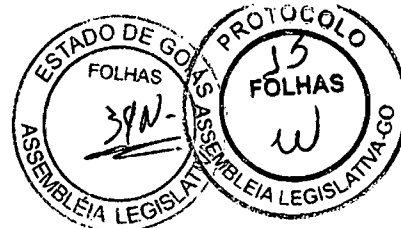
- I – Gabinete do Procurador-Geral do Estado:
 - a) Corregedoria-Geral; e
 - b) Centro de Estudos Jurídicos;
- II – Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos;
- III – Subprocuradoria-Geral do Contencioso; e
- IV – Procuradorias Especializadas.

§ 1º A Corregedoria-Geral, as Procuradorias Especializadas, a Procuradoria do Estado na Capital Federal, as Procuradorias Regionais e o Centro de Estudos Jurídicos, assim como as suas gerências e as suas coordenações, serão dirigidos por Procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

§ 3º Os cargos correspondentes à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado são os previstos em lei ordinária, que deverá observar o que está estabelecido no *caput* deste artigo.

.....” (NR)





“Art. 7º

I -

b) os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas e do Centro de Estudos Jurídicos; e

.....” (NR)

“Art. 8º

IX – aprovar súmula para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, mediante proposição de qualquer de seus membros;

.....” (NR)

“Art. 10.

III – auxiliar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos VII e XII do art. 5º desta Lei Complementar, em assuntos relacionados com as Procuradorias Especializadas subordinadas à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, na forma de ato editado nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 11.

III – auxiliar o Procurador-Geral no exercício das atribuições previstas nos incisos VII e XII do art. 5º desta Lei Complementar em assuntos relacionados às Procuradorias Especializadas subordinadas à Subprocuradoria-Geral do Contencioso na forma de ato editado nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

“Art. 19. São órgãos de execução de atividades finalísticas as Procuradorias Especializadas, integradas por Procuradores do Estado incumbidos do desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A instalação e a definição da composição e das atribuições dos órgãos de execução de atividades finalísticas, bem como das suas respectivas gerências, ocorrerão por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Procuradores, observado o quantitativo de cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Procurador-Gerente e Procurador Coordenador estabelecido em lei.” (NR)

“Art. 26. São órgãos de execução regional a Procuradoria do Estado na Capital Federal e as Procuradorias Regionais, integradas por Procuradores do





Estado incumbidos do desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A instalação e a definição da composição e das atribuições dos órgãos de execução regional, bem como das suas respectivas gerências e coordenações, ocorrerão por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Procuradores, observado o quantitativo de cargos de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Procurador-Gerente e Procurador-Coordenador estabelecido em lei." (NR)

"Art. 34.

§ 2º Os Procuradores do Estado substitutos poderão, a critério do Procurador-Geral do Estado, ter alterada sua lotação inicial, com movimentação de uma para outra das unidades da Procuradoria-Geral, incluídas as descentralizadas, no interesse do serviço.

....." (NR)

"Art. 41. A promoção dos integrantes da carreira de Procurador do Estado consiste no acesso à classe imediatamente superior àquela em que se encontram." (NR)

"Art. 42. A promoção será processada pelo Conselho de Procuradores, obedecidos os critérios de antiguidade e de merecimento, também observará o seguinte:

I – a promoção por antiguidade ocorrerá a cada 5 (cinco) anos e considerará o tempo de efetivo exercício na classe, apurado até a data que antecede a abertura do respectivo processo; e

II – a promoção por merecimento ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, intercalada com a promoção por antiguidade, e atenderá a critérios objetivos de aferição de dedicação, eficiência e zelo na atuação funcional, fixados em resolução do Conselho de Procuradores.

§ 1º Serão promovidos por antiguidade os Procuradores do Estado que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos na classe em que se encontrem.

§ 2º Serão promovidos à classe seguinte, por merecimento, os 5 (cinco) primeiros colocados na lista de cada classe.

§ 3º Somente poderá concorrer à promoção por merecimento o integrante da carreira de Procurador do Estado que contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe a que pertencer.

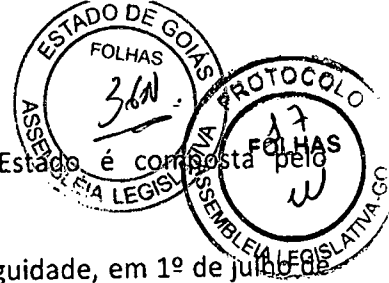
§ 4º Não poderá ser promovido por merecimento o Procurador do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência, suspensão ou multa há menos de:

I – 1 (um) ano, contado até a publicação do ato de abertura do processo de promoção, em caso de advertência; ou

II – 2 (dois) anos, contados até a publicação do ato de abertura do processo de promoção, em caso de suspensão ou multa." (NR)



"Art. 49. A carreira de Procurador do Estado é composta pelo quantitativo de 220 (duzentos e vinte) cargos." (NR)



Art. 2º É concedida a promoção, pelo critério de antiguidade, em 1º de julho de 2022, considerado o tempo de efetivo exercício na carreira, contado até a referida data, da seguinte forma:

I – serão promovidos à Classe Intermediária os Procuradores do Estado com 15 (quinze) anos, ou mais, na Classe Inicial; e

II – serão promovidos à Classe Especial os Procuradores do Estado com 15 (quinze) anos, ou mais, na Classe Intermediária.

Parágrafo único. As promoções na carreira de Procurador do Estado de Goiás serão processadas segundo as prescrições estabelecidas no art. 42 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada por esta Lei Complementar, primeiramente pelo critério de merecimento, depois de completados 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A alínea "k" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 2006:

a) as alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, as alíneas "a" a "c" do inciso II e as alíneas "a" a "f" do inciso III, todas do art. 2º-A;

b) os incisos I a IV e os §§ 1º e 2º do art. 19;

c) os arts. 17, 18, 20 a 25, 27 e 28;

d) os incisos I a III do art. 26;

e) os incisos I a IV do art. 49;

f) o art. 63; e

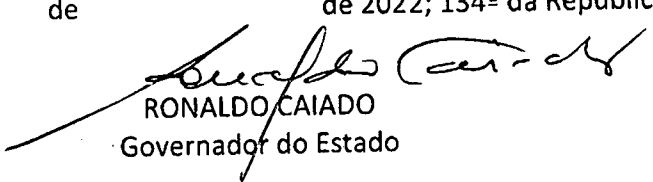
g) o Anexo Único-A; e

II – os itens 1.7.3., 1.7.4., 1.7.5., 1.8.2., 1.8.3., 1.8.4., 1.9.1., 1.9.1.1., 1.9.1.2., 1.9.2., 1.9.2.1., 1.9.2.2., 1.9.3., 1.9.4., 1.9.5. e 1.9.6., todos da alínea "k" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados na alínea "c" do inciso I deste artigo, assim como os arts. 19 e 26 da Lei Complementar nº 58, de 2006, na redação anterior à publicação desta Lei Complementar, permanecem em vigor até que sejam editados os atos a que se referem os arts. 19, parágrafo único, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 2006, com a redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2022; 134º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

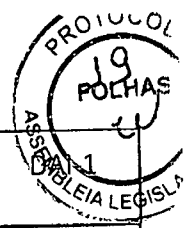
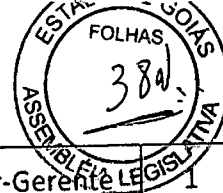
ANEXO ÚNICO

"ANEXO I



ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
k) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE				
.....				
1.4. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1
1.5. Corregedoria-Geral	Básica	Procurador-Chefe	1	DAS-4
1.6. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.6.1. Gerência de Gestão Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.2. Gerência de Tecnologia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.5. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
1.7. Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	Básica	Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	1	DAS-3
1.7.1. Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Complementar	Procurador-Gerente	1	DAI-1






1.7.2. Gerência da Dívida Ativa	Complementar	Procurador-Gerente	1	
1.8. Subprocuradoria-Geral do Contencioso	Básica	Subprocurador-Geral do Contencioso	1	DAS-3
1.8.1. Gerência de Cálculos e Precatórios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9. Procuradoria Especializada	Básica	Procurador-Chefe	6	DAS-4
1.10. Gerência de Procuradoria	Complementar	Procurador-Gerente	5	DAI-1
1.11. Coordenação de Procuradoria	Complementar	Procurador-Coordenador	12	DAID-2
.....				

“(NR)”



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07 / 26 / 20 22


1º Secretário